

## **INFORME Nº 09 DE 05 DE JULHO DE 2019**

**ASSUNTO:** Detalhamento do quantitativo e da forma de disponibilização dos dados para fins de avaliação do cumprimento da **META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA 1.2** para as Entidades Estaduais que adotaram **o ano de 2019 como quinto período de certificação** no Progestão.

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros correspondentes, as Entidades Estaduais deverão, **até 31 de janeiro de 2020**, carregar no sistema o quantitativo de dados solicitado a seguir.

### **Estados do 5º período:**

AMAPÁ – DISTRITO FEDERAL

OBS: O quantitativo para o estado de SÃO PAULO será tratado em Informe específico.

### **META 1.2 – COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS**

Esta meta consiste em compartilhar informações sobre a emissão de autorizações administrativas para o uso de águas subterrâneas, em suas diversas modalidades, conforme o estágio da gestão de recursos hídricos subterrâneos nos Estados, como outorga, uso insignificante, cadastro de poços, entre outras. As informações requeridas compreendem aquelas específicas às captações por poços, como dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água, agrupados na plataforma do CNARH com a denominação *Dados do Poço*.

Os estados poderão utilizar uma das seguintes formas de disponibilização das informações:

- Por digitação direta dos dados na plataforma do CNARH40/SNIRH; ou
- Pela carga de dados no CNARH40 por intermédio de planilha modelo formato csv.

O órgão gestor deve preencher todas as informações disponibilizadas pelos usuários nos procedimentos de regularização, conforme informado no questionário do 1º ciclo avaliativo desta meta. Dessa forma, poderá haver variação no âmbito de um mesmo Estado onde, para determinados usos, tipos de usuários e faixas de volumes, podem ser solicitados dados diferenciados do requerente. Assim, os dados a serem disponibilizados no CNARH40 sempre deverão espelhar o que o órgão gestor demanda do usuário.

Para fins de certificação, o registro será considerado válido para a meta 1.2 quando tiver preenchido os campos referentes aos *“Dados do Poço”*. O número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado ficará a critério da área certificadora da meta, sempre considerando os dados de acordo com o que é requerido do usuário no processo de regularização.

De maneira geral, consideram-se válidos os registros que contém ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento (no mínimo a vazão de estabilização, Nível Estático e Nível Dinâmico). Registros sem esses dados são usualmente considerados inválidos, à exceção daqueles que contém outros dados relevantes, como dados de qualidade da água.

Os atos de autorização para perfuração de poço não são solicitados para fins de cumprimento da meta 1.2.

Cada entidade estadual deverá carregar no sistema os dados para a quantidade de poços indicada na tabela a seguir:

Estados (5º Período)	Quantidade
AMAPÁ	– 100% dos poços regularizados em 2019
DISTRITO FEDERAL	– 100% dos poços regularizados em 2019 – 250 poços regularizados até 2018

É necessário informar no Relatório Progestão 2019 o número total de poços regularizados em 2019.

**OBS:** Os estados deverão encaminhar anexo ao Relatório Progestão uma lista com as captações subterrâneas cujos dados dos poços tenham sido preenchidos para o cumprimento da meta 1.2. Essa lista deverá ser disponibilizada em meio digital, em formato xls ou csv, contendo no mínimo os campos do modelo que segue do Anexo 1. O cálculo do percentual de cumprimento da meta será feito com base nos dados existentes nessa lista em conjunto com o que for verificado no CNARH.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Águas Subterrâneas (COSUB) com:

- Letícia Lemos: [leticia.moraes@ana.gov.br](mailto:leticia.moraes@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5465
- Márcia Gaspar: [marcia.gaspar@ana.gov.br](mailto:marcia.gaspar@ana.gov.br) ou tel. (61) 2109-5300